

## **PROJETO DE LEI CV Nº 005/2025**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INAUGURAÇÃO E/OU ENTREGAS DE OBRAS PÚBLICAS INACABADAS OU QUE NÃO ESTEJAM EM CONDIÇÕES DE ATENDER AOS FINS A QUE SE DESTINAM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, submete à apreciação do Plenário desta Casa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam proibidas todas e quaisquer inaugurações e ou entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Obras Públicas: todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo Poder Público que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

- a) hospitais, unidades de pronto atendimento, centros de saúde municipais;
- b) escolas municipais, unidades de educação infantil, creches e estabelecimentos similares;
- c) praças, ruas, vias públicas, acessos, pontes, trevos, viadutos e similares, jardins públicos, academia, parque infantil e equipamentos públicos;
- d) unidades e prédios públicos.

Art. 3º Somente estarão aptas à inauguração e ou entrega, as obras públicas cujas estruturas estejam finalizadas e apresentem as seguintes condições mínimas de funcionamento:

- I - número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;
- II - materiais de uso rotineiro necessário à finalidade do estabelecimento;

III - equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade/local.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei nº 597/2008 de 09/07/2008.

Plenário Deputado Arnoldo Rinnert,  
Braço do Trombudo, 04 de agosto de 2025.

**MAURICIO SOARES**  
Vereador Autor

CÂMARA DE VEREADORES DE BRAÇO DO TROMBUDO

- ( ) Aprovado por unanimidade  
( ) Aprovado por maioria \_\_\_\_x\_\_\_\_  
( ) Rejeitado por maioria \_\_\_\_x\_\_\_\_  
( ) Retirado ( ) Arquivado  
Braço do Trombudo, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

Presidente da Câmara